



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001052194 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0521/94-1 DE 17/11/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 353 / 94

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ACERVO CINEMATOGRAFICO
CINEMATECA BRASILEIRA
CONVENIO
PMSP
SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.793 de 1/6/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:23:53

00000012183-52



ARQUIVADO EM

06/6/95

CHEFE DA SEÇÃO DA BANCADA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	501	do 19 94

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 17 de Novembro de 1994

Ofício A. T. L. n.º

353,94

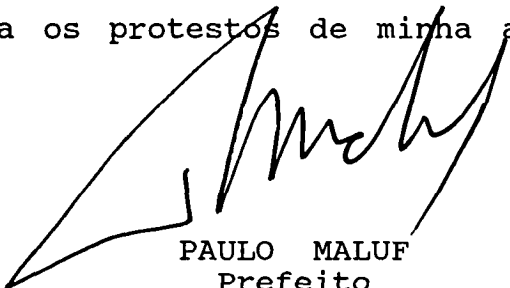
Processo no. 16-004.843-93*74

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17/11/94
às 16:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

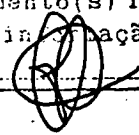

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Termo de Convênio, Anexo Único, cópias xerográficas de fls. 2/4, 6/17, 66, 69, 92 e 105 do processo no. 16-004.843-93*74 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

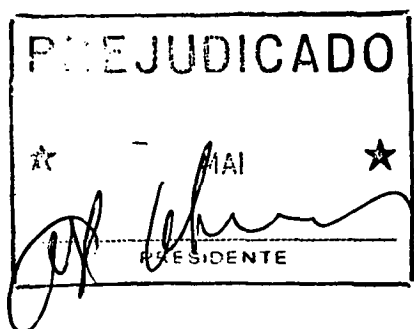
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2032 e folha de informação sob
n.º 33 / 21 / 21 94 a ()

01 - PL
01-0521/94-1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 17 NOV 1994
COMISSÃO DE VULGAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a
celebrar convênio com a
Sociedade Amigos da
Cinemateca, e dá outras
providências.



A Câmara Municipal de São Paulo

decreta:

~~DECRETA:~~



Art. 10. - Fica o Executivo
autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da
Cinemateca, nos termos do texto anexo, rubricado pelo
Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte
integrante desta lei.

SEÇÃO DE REVISÃO

17 NOV 1994

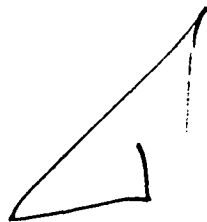
-DT.10-

Folha n.º	03	de proc.
n.º	521	do 1994
2		

Art. 2o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 10.108, de 8 de setembro de 1986.

MRA/sffs



TERMO DE CONVÊNIO

Folha n.º	04	da proc.
n.º	501	do 19 94



Termo de convênio que entre
si celebram a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a
SOCIEDADE AMIGOS DA
CINEMATECA.

Aos dias do mês de de
199 , é firmado o presente convênio entre partes, de um
lado a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante
designada simplesmente Prefeitura, neste ato representada
pelo Prefeito, Doutor Paulo Maluf e, de outro, a
Sociedade Amigos da Cinemateca, doravante designada
Sociedade, representada por seu Presidente, Senhor
Roberto Teixeira da Costa, ficando justo e avençado o que
segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA



O ajuste objetiva permitir a
manutenção e o desenvolvimento das atividades que vêm
sendo realizadas pela Cinemateca Brasileira e,
especialmente, a guarda e conservação, por esta, do
acervo cinematográfico da Prefeitura do Município de São
Paulo.

Folha n.º	05	de proc.
n.º	521	do 19 94



SUBCLÁUSULA ÚNICA

A Sociedade promoverá, também, cursos e projeção regular de filmes selecionados, na Cinemateca ou em espaços da Secretaria Municipal de Cultura, em regime de co-patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante a vigência do convênio, a Cinemateca Brasileira cederá 6 (seis) filmes ao mês, totalizando 72 (setenta e dois) filmes de longa-metragem, pelo período de 1 (um) dia cada filme, para fins de exibição no Centro Cultural São Paulo, de acordo com as seguintes condições:

1 - A Cinemateca Brasileira apresentará à Secretaria Municipal de Cultura, no ato de assinatura do convênio, a lista dos filmes de seu acervo disponíveis para o fim desta cláusula;

2 - A Secretaria Municipal de Cultura solicitará os filmes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA



O ajuste vigorará pelo prazo de um ano, prorrogável, nos termos da Lei no. 10.544, de 31 de maio de 1988, e demais legislação pertinente, a critério das partes, obedecido o cronograma físico-financeiro constante do Anexo Único, que integra este Termo.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura concederá à Sociedade, para os fins indicados na Cláusula Primeira e sua Subcláusula, subvenção anual no valor equivalente a 3.035 (três mil e trinta e cinco inteiros) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pagas em parcelas bimestrais e sucessivas, sendo a primeira e a quarta no valor de 910,5 (novecentos e dez inteiros e cinco décimos) UFMs cada, e as demais no valor de 303,5 (trezentos e três inteiros e cinco décimos) UFMs, cada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento da primeira parcela será efetuado logo após a assinatura deste ajuste pelas partes e o registro da Nota de Empenho da despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de prorrogação do ajuste, o cronograma do pagamento do valor previsto nesta cláusula poderá ser revisto, em conformidade com os interesses das partes.

CLÁUSULA QUINTA

As prestações de contas, que deverão ser entregues até 31 de maio do ano seguinte do

recebimento dos recursos, na forma regulamentar, serão sempre efetuadas diretamente pela Sociedade, que se obriga, também, a apresentar os relatórios mensais de atividades da Cinemateca. Fica vedado o pagamento de nova subvenção, enquanto houver pendência.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização do presente convênio, que poderá ser, a qualquer tempo, denunciado mediante simples comunicação epistolar. A denúncia, entretanto, só produzirá efeitos no exercício seguinte ao da sua efetivação, não gerando direito a indenização, a qualquer título, salvo dolo ou malversação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á imediatamente rescindido o convênio, de pleno direito, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras sanções legais, no caso de a Sociedade ou a Cinemateca serem transferidas desta Capital, ou de não ser atendido o disposto na Cláusula Primeira e sua Subcláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Os saldos de recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial,

se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA

As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas com a execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha n.º	09	de proc.
n.º	521	do 19 94

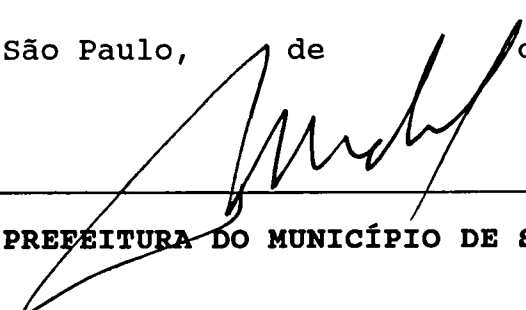


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, lavrou-se este, em 4 (quatro) vias, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, _____ de _____ de 199



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MRA/sffs

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA DE
SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL AUDIOVISUAL DA CINEMATECA BRASILEIRA**

Cronograma físico		Bimestre					
Item	Etapa	1º	2º	3º	4º	5º	6º
I Exame físico do acervo	1. Revisão do acervo filmico (cerca de 100 metros/mês)	x	x	x	x	x	x
	2. Incorporação de novos itens às coleções (cerca de 150 novos/mês)	x	x	x	x	x	x
	3. Digitação de informações		x		x		x
II Catálogo	1. Desenhos de bases integradas	x					
	2. Exame de conteúdo de coleções específicas		x	x	x		
	3. Digitação de informações de conteúdo			x	x	x	
	4. Edição de catálogo específico					x	x
III Acesso	1. Duplicação de cerca de 20 horas de imagens/mês	x	x	x	x	x	x
	2. Emissão de listagens de novas aquisições		x		x		x
Cronograma financeiro (em UFM's)							
	1. Pessoal	303,5	303,5	303,5	303,5	303,5	303,5
	2. Outros serviços de terceiros	303,5			303,5		607
	3. Material de consumo	303,5			303,5		607
Subtotais		910,5	303,5	303,5	910,5	303,5	3.035

Folha n.º 10
n.º 521 de proc.
do 19.04
Total

Folha n.º	11	de proc.
n.º	521	do 19

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Visa o presente projeto de lei a necessária autorização legislativa para a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Sociedade Amigos da Cinemateca.

Conforme termo de convênio que o integra, o objetivo do ajuste é a manutenção e desenvolvimento das atividades da Cinemateca Brasileira e, especialmente, a guarda e conservação do acervo cinematográfico da Prefeitura. Além disso, a Sociedade Amigos da Cinemateca deverá promover cursos e projeção regular de filmes selecionados, na Cinemateca ou em espaços da Secretaria Municipal de Cultura, em regime de co-patrocínio.

Para tanto, a Prefeitura concederá à Sociedade subvenção anual no valor equivalente a 3.035 (três mil e trinta e cinco inteiros) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, a ser paga na forma prevista na Cláusula Quarta do convênio.

O ajuste, cuja fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Cultura, será firmado pelo prazo de um ano, prorrogável, em conformidade com a legislação

pertinente, estando previstas no termo as hipóteses de denúncia e rescisão.

Ressalte-se que aquela Pasta e a instituição em referência têm feito co-patrocínios regulares, que têm-se revelado plenamente satisfatórios.

De outra parte, a Cinemateca Brasileira, único órgão existente na Capital capacitado para a guarda e conservação de filmes, necessita constantemente aprimorar seus serviços, melhorando e ampliando seus equipamentos, para poder cumprir suas finalidades, de grande valor histórico e cultural.

Pelo exposto, resta evidente que o ajuste reflete interesses recíprocos das partes convenientes e contribuirá, de forma inequívoca, para o desenvolvimento da cultura e preservação da memória nacional.

Finalmente, cumpre observar que, anteriormente, fora firmado convênio, nos moldes do ora proposto, com a Fundação Nacional Pró-Memória, conforme Lei no. 10.108, de 8 de setembro de 1986. Ante a extinção dessa entidade, pelo Governo Federal, tornou-se necessária a apresentação da presente propositura, que também prevê a revogação da lei citada.

Com as considerações expendidas, que demonstram a existência de inegável interesse público a justificá-la, é a medida encaminhada à elevada deliberação dessa Colenda Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/sffs

caixa postal 12 901
04092-970 São Paulo - SP
tel 011 577 4666
fax 0055 11 577 743

02

Folha n.º	13	de proc.
n.º	521	do 19.94

7.553-0-3
CASSIA
Cinematoteca brasileira

Ass. Jurídica SP 25/08/93
Drs. Carmen:

1036 /
favor examinar, sempre com
urgência e carinho, para que
possamos enviar ao Prefeito
Paulo Maluf. Obrigado

Ofício nº 071/93

RODOLFO RÖNDER
Secretário Municipal de Cultura

São Paulo, 15 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A Cinemateca Brasileira, criada na cidade de São Paulo em 1949, é reconhecida internacionalmente como um dos principais arquivos de imagens em movimento do mundo pela Fédération Internationale des Archives du Film - FIAF. São suas principais atividades: a preservação do patrimônio nacional cinematográfico, a documentação sobre cinema brasileiro e a difusão da cultura cinematográfica universal.

O patrimônio da Cinemateca Brasileira é hoje formado por cerca de 130 mil latas de filmes contendo 50 mil títulos de produção nacional e estrangeira de cinema, além do acervo de vídeo, e aproximadamente 150 mil documentos como livros, periódicos, roteiros originais, fotografias e cartazes de filmes.

Obras de inestimável valor estão nele reunidas: marcos da cinematografia internacional como Chaplin, Eisenstein, Griffith, ou exemplares de praticamente toda a história do cinema nacional, como os filmes de Mário Peixoto, Humberto Mauro, Alberto Cavalcanti, Glauber Rocha, Nelson Pereira dos Santos, Leon Hirszman, Joaquim Pedro de Andrade ou das grandes companhias produtoras - Vera Cruz, Maristela, Atlântida. Outra preciosidade é o registro da história política nacional através dos cine e telejornais como o acervo do DIP/Estado Novo, Bandeirantes da Tela, Agência Nacional. Inclui-se ainda no acervo toda a coleção de registros da extinta TV Tupi.

O valor desse acervo é hoje de renome internacional. A título de exemplo pode-se citar que, recentemente, foram restaurados nos laboratórios da Cinemateca e exibidos em Berlim dois filmes de Fritz Lang, cujas únicas cópias remanescentes encontravam-se em São Paulo. Nas mesmas circunstâncias, alguns filmes silenciosos americanos (comédias de Mack Sennett e o filme que leva, pela primeira vez, a assinatura de John Ford) foram recuperados respectivamente para o Museum of Modern Art de Nova Iorque e para a Cinemateca Portuguesa. O Laboratório de Restauração da Cinemateca, nos seus dez anos de existência, já processou mais de 400 mil metros de filmes (mil e quinhentas horas de imagens) tendo inclusive prestado serviços técnicos para outras cinematecas da América Latina, restaurando filmes colombianos, equatorianos e uruguaios.

MARISA ALBERTO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.

caixa postal 12 90
04092-970 são paulo sp bras
tel 011 577 4666
fax 0055 11 577 7434

Folha n.º	14	de proc.	94
n.º	521	do 19	94

[Handwritten signature]

cinemateca brasileira

03
1600 48 43 * 93. 14
[Handwritten signature]
CASSIA SIBOTTO
de Autuação
15

A Cinemateca Brasileira e a Prefeitura

Desde o início de suas atividades, mantém a Cinemateca Brasileira estreita relação com a Prefeitura do Município de São Paulo, cabendo lembrar que a instituição é a depositária oficial do acervo cinematográfico da prefeitura paulistana. Nesse acervo estão reunidos os filmes produzidos pelo antigo Departamento de Cultura criado por Mário de Andrade, os filmes recolhidos pelo extinto Serviço Municipal de Cinema, filmes pertencentes à Biblioteca Municipal Mário de Andrade, à Secretaria Municipal de Cultura, bem como os filmes adjudicados por força de execução de dívidas públicas municipais.

Por outro lado, a Cinemateca sempre funcionou em locais cedidos pela Prefeitura de São Paulo. Durante quase trinta anos ocupou um antigo galpão no Parque do Ibirapuera. Desde 1980, ocupa duas casas cedidas pela municipalidade no Parque Público da Conceição. O maior depósito de filmes de que dispõe a Cinemateca até o momento encontra-se localizado no Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM.

Finalmente, **a nova sede da Cinemateca Brasileira** - que reunirá todas as suas dependências no maior Centro de Cultura Audiovisual da América Latina - está sendo implantada no antigo Matadouro Municipal de São Paulo, na Vila Clementino, cedido através da Lei Municipal n. 10.623 e do Decreto n. 32.523. Essas novas instalações representam o surgimento, em nosso país, de um moderno e inédito centro cultural, de convivência e lazer para a população, voltado para a prospecção, preservação e difusão das imagens em movimento, sejam elas oriundas do cinema, da televisão ou do vídeo.

Apoio de Prefeitura - Histórico

Ciente da importância cultural das atribuições da Cinemateca Brasileira, a Prefeitura do Município de São Paulo historicamente apoiou com recursos financeiros o desenvolvimento das atividades da instituição. Foi o convênio assinado em 1977 entre a Prefeitura de São Paulo e a então Fundação Cinemateca Brasileira que permitiu à entidade reativar seus trabalhos e dar o salto qualitativo que a transformou na instituição reconhecida como modelar pela UNESCO e pela Fédération Internationale des Archives du Film. Em 1984, a Cinemateca Brasileira passou a constituir unidade descentralizada da Fundação Nacional Pró-Memória, mantida pelo Governo Federal, preservando no entanto sua autonomia. Em virtude da modificação de sua personalidade jurídica, extinguiu-se então o referido convênio. Dois anos depois, porém, a Prefeitura de São Paulo assinou com a Fundação Nacional Pró-Memória novo convênio destinado a incentivar as atividades da Cinemateca Brasileira. A posterior extinção da Pró-Memória, por ato do Poder Executivo Federal, em 1990, fez com que novamente caducasse o convênio então vigente. Atualmente, a Cinemateca Brasileira é uma unidade descentralizada do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, autarquia vinculada ao Ministério da Cultura.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

caixa postal 12 900
04092-970 são paulo sp brasil
tel 011/577 4666
fax 0055 11 577 7433

Folha n.º 15 de proc.
n.º 521 do 19 94

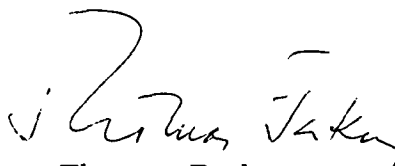
cinemateca brasileira

04
1600 48 43 * 93 74
Ribe
RITA DE CÁSSIA SIBOTTO
Secretária de Autuação

Proposta à Prefeitura de São Paulo

Diante do acima exposto, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência a retomada do apoio financeiro da Prefeitura do Município de São Paulo à Cinemateca Brasileira através de novo convênio, a ser assinado entre a Municipalidade e a Sociedade Amigos da Cinemateca – entidade juridicamente constituída, com sede em São Paulo –, nos mesmos termos do convênio anterior (anexo), atualizando-se o valor da subvenção anual para 3.035 UFMs.

Certos de contar com o empenho e a colaboração de Vossa Excelência para que a cidade de São Paulo possa cada vez mais se orgulhar de ser a sede da Cinemateca Brasileira, apresentamos nesta oportunidade nossos elevados protestos de consideração e apreço.



Thomas Farkas
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
RODOLFO KONDER
Digníssimo Secretário da Cultura do Município de São Paulo

MARISA PEREIRO DE ALMEIDA
Assessora

16
n.º 521 MARIA DE JESUS RODERO
Associação
R. F. 140.828.8.01
S. M. C.

SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA

Estatutos Sociais



Capítulo I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto

Art. 1o. - A Sociedade Amigos da Cinemateca (SAC) é uma sociedade civil de direito privado, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2o. - A Sociedade tem como objetivos:

- a) promover o aprimoramento cultural, técnico e administrativo da Cinemateca Brasileira;**
- b) mobilizar a comunidade para o apoio à conservação e proteção do acervo da Cinemateca Brasileira, através do permanente aperfeiçoamento de suas condições de atuação;**
- c) colaborar na captação de recursos financeiros ou de contribuições de qualquer natureza, para programas e projetos de interesse da Cinemateca Brasileira;**
- d) apoiar técnica e materialmente a Cinemateca Brasileira na realização de seus projetos e programas em âmbito nacional e internacional;**
- e) promover atividades culturais, especialmente aquelas vinculadas com o cinema, vídeo e televisão;**
- f) desenvolver atividades informativas e didáticas no âmbito de seu campo de ação, realizando, entre outras, cursos, palestras, seminários e debates;**
- g) promover projeções cinematográficas e de vídeo, para divulgar a arte e a história desses meios de comunicação;**

1 MARIA FIBEIRO DE ALMEIDA
Associação A.T.J.

20

folha n.º 1
MATEUS R. RODRIGUES
n.º 521 do 1.º
CENTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

2

- h) incentivar atividades de pesquisa nos campos do cinema, do vídeo e da televisão, para levantar e difundir suas expressões históricas e artísticas;
- i) promover exposições e espetáculos artísticos e culturais relacionados com as produções fílmicas e televisivas;
- j) manter convênios e outros tipos de colaboração com entidades privadas ou públicas, relativos ao desenvolvimento de suas atividades;
- l) produzir e editar material para a difusão e pesquisa nos campos de sua atuação.

Art. 3o. - O resultado financeiro, eventualmente obtido pela Sociedade, será aplicado em seu próprio desenvolvimento ou revertido em favor da Cinemateca Brasileira.

Parágrafo único - A Sociedade não poderá receber, sob qualquer título ou forma, recursos financeiros provenientes da Cinemateca Brasileira.

Capítulo II

Do Quadro Social

Art. 4o. - O Quadro Social será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Beneméritos - são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o patrimônio social com doações de valor significativo ou prestarem serviços relevantes à Sociedade;
- b) Contribuintes - são as pessoas físicas ou jurídicas que paguem à Sociedade as contribuições financeiras anuais estabelecidas pelo Conselho de Orientação, conforme previsto no Capítulo V destes Estatutos.

Parágrafo 1o. - O Sócio, pessoa física ou representante da pessoa jurídica, terá acesso privilegiado às programações organizadas pela Sociedade.

Parágrafo 2o. - O título de Sócio Benemérito será concedido pelo Conselho de Orientação, conforme prevê o Capítulo V destes Estatutos.

ALMEIDA
Assessoria Jurídica

[Handwritten signature]

Coloção n.º 8
Maria de Fatima R. Roderio
MARIA DE FATIMA R. RODERO
Assessoria
R. N. 14065-000
010



Art. 5o. - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, e as resoluções dos órgãos da Sociedade;
- b) pagar as contribuições devidas, de acordo com as normas estabelecidas;
- c) colaborar com a Sociedade na realização dos seus objetivos.

Art. 6o. - São direitos dos sócios:

- a) participar das atividades da Sociedade na forma prevista nestes Estatutos;
- b) representar aos órgãos da Sociedade sobre assuntos de seu interesse.

Capítulo III

Da Organização

Art. 7o. - A Sociedade adotará a seguinte organização:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Orientação;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Coordenadorias:
 - 1. Administrativa-Financeira
 - 2. de Operações
 - 3. de Programação

ALMEIDA
MARIA DE FATIMA R. RODERO

[Handwritten signature]



folha n. 9
4
[Signature]

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Folha n.º	521	de proc.	
n.º	521	do 19	94

[Signature]

Art. 8o. - A Assembléia Geral é composta pela reunião dos sócios beneméritos, sócios contribuintes e membros do Conselho de Orientação.

Parágrafo 1o. - Os Coordenadores poderão participar da Assembléia Geral com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo 2o. - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Sociedade.

Art. 9o. - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de março, convocada pelo Presidente.

Art. 10o. - É competência da Assembléia Geral:

- a) examinar qualquer assunto de interesse da Sociedade;
- b) apreciar o relatório e a prestação de contas da Presidência, após aprovação pelo Conselho de Orientação;
- c) referendar proposta de modificação dos Estatutos da Sociedade, efetuada pelo seu Conselho de Orientação;
- d) referendar nominalmente a eleição dos membros do Conselho de Orientação;
- e) eleger os membros do Conselho Fiscal.

Capítulo V

Do Conselho de Orientação

Art. 11o. - O Conselho de Orientação da Sociedade, composto de onze membros, terá mandato de três anos, permitida a recondução.

[Signatures]

Folha n.º 20 de p.
n.º 521 do 1994



f. nº 40
MARIA DE FÁTIMA R. RODE
Assessoria
R.F. 140.528.3.01
S. M. C.

Art.12o. - Os membros do Conselho de Orientação são indicados em eleição nominal e individual pelo Conselho Consultivo da Cinemateca Brasileira, sendo que pelo menos seis dos eleitos devem a ele pertencer.

Art.13o. - São atribuições do Conselho de Orientação:

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade;
- b) aprovar as indicações de Sócios Beneméritos propostas por qualquer membro do próprio Conselho;
- c) orientar a política da Sociedade;
- d) discutir e aprovar o Plano de Trabalho e respectivas propostas orçamentárias apresentadas pela Presidência;
- e) discutir e aprovar o relatório e a prestação de contas apresentados pela Presidência;
- f) fixar a contribuição financeira dos Sócios Contribuintes;
- g) referendar a escolha dos Coordenadores indicados pelo Presidente;
- h) elaborar e aplicar o seu Regimento Interno;
- i) aprovar alterações aos presentes Estatutos por proposta da Presidência, bem como resolver os eventuais casos omissos.

Parágrafo único - O Conselho se reunirá nos termos de seu Regimento, sempre que julgar necessário, por convocação do Presidente ou por iniciativa de seis de seus membros.

Art.14o. - Os membros do Conselho de Orientação são considerados Sócios Beneméritos da instituição.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

10/2

Folha n.º 21 de proc.
n.º 521 do 1994



MARIA DE FÁTIMA R. RODERO
Assessoria
R. F. 140.528.3.C1
S. M. C.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art.15o. - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, dentre os sócios.

Art.16o. - Os membros do Conselho Fiscal são considerados Sócios Beneméritos da instituição.

Art.17o. - Compete ao Conselho Fiscal o julgamento das contas da administração e o exame da regularidade dos atos da Presidência.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal encaminhará anualmente, no mês de abril, à Assembléia Geral, sua avaliação relativa ao ano anterior.

Capítulo VII

Da Presidência

Art.18o. - O Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade, com mandato de três anos, são eleitos pelo Conselho de Orientação, dentre seus membros.

Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e será responsável pela Secretaria das reuniões do Conselho de Orientação e da Assembléia Geral.

Art.19o. - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Sociedade;
- b) supervisionar a administração da Sociedade, considerando principalmente a sua finalidade, o orçamento e os princípios que inspiram a instituição;
- c) orientar e dirigir as diversas atividades promovidas pela Sociedade, com a observância dos presentes Estatutos;

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora A.T.L.

4

Folha n.º 22 de proc.
n.º 521 do 19 94



folha n.º 22

Assessoria
DE FÁTIMA R. RO
R.F. 140.825.8.01
E M.C.

- d) promover o intercâmbio com personalidades, centros culturais e órgãos públicos, nacionais, estrangeiros e internacionais, a fim de propiciar o desenvolvimento dos objetivos da Sociedade;
- e) convocar o Conselho de Orientação ou a Assembléia Geral nos casos em que necessitar de sua colaboração;
- f) aprovar e encaminhar ao Conselho de Orientação até 31 de março de cada ano o relatório de sua administração e o balanço geral da Sociedade instruído pela demonstração das contas de receitas e despesas;
- g) representar a Sociedade em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente;
- h) propor ao Conselho de Orientação o valor das contribuições dos Sócios Contribuintes;
- i) indicar os Coordenadores, fixar-lhes os vencimentos, admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as normas legais em vigor;
- j) definir as funções dos Coordenadores, delegando-lhes os poderes necessários ao seu bom desempenho;
- l) realizar contratos e convênios, assim como rescindi-los e eventualmente denunciá-los quando for o caso.

Parágrafo 1o. - O Presidente fica investido dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Sociedade, sendo certo que todos os atos e documentos que envolvam obrigação social serão assinados pelo Presidente.

Parágrafo 2o. - Em caso de impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente, caberá ao Conselho de Orientação nomear substituto, para todos os efeitos de direito, ressalvada a substituição prevista no artigo seguinte.

Art. 20o. - Verificado o impedimento definitivo do Presidente ou do Vice-Presidente, será convocado no prazo de 30 (trinta) dias o Conselho de Orientação para a eleição de seu substituto.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.

Folha n.º 23 do proc.
n.º 521 do 19 94



MARIA DE FÁTIMA R. RODERO
Assessoria
R.F. 140.828.3.01
S. M. C.

Capítulo VIII

Das Coordenadorias

Art.21o. - A Sociedade poderá contar, se necessário, com um Coordenador Administrativo-Financeiro, um Coordenador de Operações e um Coordenador de Programação.

Art.22o. - Ao Coordenador Administrativo-Financeiro compete:

- a) controlar as finanças da Sociedade;
- b) dirigir e supervisionar a contabilidade geral, de acordo com as normas estabelecidas pela Presidência;
- c) apresentar à Presidência demonstrativos contábeis mensais de receitas e despesas e o balanço anual;
- d) coordenar o pessoal de apoio administrativo;
- e) cumprir as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art.23o. - Ao Coordenador de Operações compete:

- a) coordenar os projetos de captação de recursos da Sociedade;
- b) coordenar o funcionamento das salas de exibição da Sociedade e o pessoal a elas vinculado;
- c) supervisionar as receitas das salas de exibição da Sociedade, bem como autorizar os pagamentos relativos às suas despesas;
- d) coordenar a divulgação das atividades da Sociedade;
- e) colaborar com o Coordenador de Programação, visando a obter a rentabilidade adequada para o conjunto da programação;
- f) cumprir as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

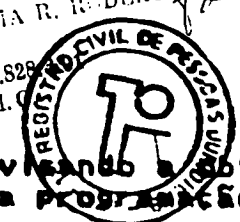
Art.24o. - Ao Coordenador de Programação compete:

- a) dirigir, organizar e dar execução às atividades de programação das salas de exibição da Sociedade;

MARISA PITTER DE ALMEIDA
Assessoria

Folha n.º 24
n.º 501
Assessoria
R. F. 140.828
S. M. C.

MA R. RADERO
folha 14
9



- b) colaborar com o Coordenador de Operações, visando a obter a rentabilidade adequada para o conjunto da programação;
- c) supervisionar a utilização e manutenção dos equipamentos técnicos instalados nas salas de exibição da Sociedade;
- d) cumprir as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Capítulo IX

Do Patrimônio e das Finanças

Art.25o. - O patrimônio da Sociedade é constituído:

- a) dos bens móveis, imóveis e direitos, oriundos de doações ou contribuições conferidas por terceiros;
- b) dos bens que forem eventualmente adquiridos.

Art.26o. - A Sociedade disporá para a sua manutenção:

- a) das contribuições dos Sócios;
- b) da receita proveniente de suas atividades;
- c) das receitas extraordinárias, provenientes de contratos ou convênios.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art.27o. - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de membro do Conselho de Orientação ou do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art.28o. - Os Sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.29o. - O Presidente não poderá autorizar, ou avalizar à custa dos cofres da Sociedade, qualquer despesa estranha aos objetivos sociais.

ALMEIDA
2024

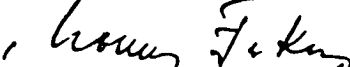
26

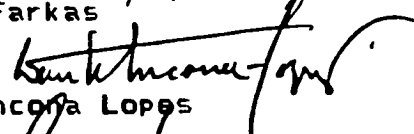


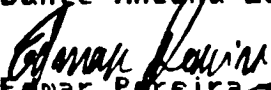
Art.30o. - O Presidente deliberará sobre eventuais recursos financeiros a serem revertidos em favor da Cinemateca Brasileira, de acordo com os Artigos 2o. e 3o. destes Estatutos.

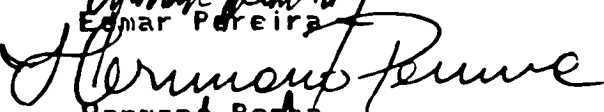
Art.31o. - Competirá ao Conselho de Orientação com o referendo da Assembléia Geral decidir sobre a dissolução e liquidação da Sociedade, destinando o seu patrimônio à Cinemateca Brasileira ou -na impossibilidade- a outra entidade congênere sem fins lucrativos.

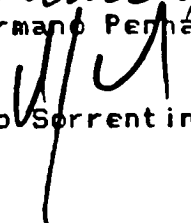

Luiz Carlos Bresser Pereira


Thomaz Farkas


Dante Ancona Lopes


Emar Pereira

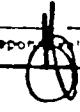

Hermanno Perna

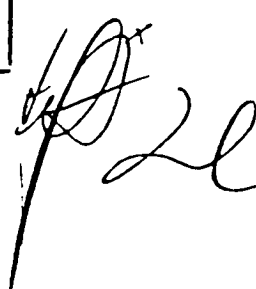

Ugo Sorrentino


Eliane Yachouh Abrão
OAB - 28250


LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Presidente

1.º CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 - FONE: 37-2071
Escrivão EEL CARLOS ALBERTO AULICINO
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob
N.º 153808 do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas. Anulado sob N.º 110.692
São Paulo, 24 MA 1992
D. MARIO DA CUNHA RANGEL F.º - Oficial Maior
J.S.O. PAULA JR. - L.A.R. FERROUD - L.M. DELLA VECCHIA - D.M. OLIVEIRA
ESCREVENTES AUTORIZADOS
- Recolhimento da Lei efetuado por gub -

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Paulo - Capital
RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO
Cr\$ 13.681,44 Neste valor
Incluem-se os 27 % devidos ao ESTADO e os 20 %
devidos à Caixa de Previdência do IPESP.
O Responsável 



sociedade

amigos da

cinemateca

rua fradique coutinho 361 05416 são paulo sp
fax 011/577 7433

MARIA DE FÁTIMA R. RODERO

Assessoria

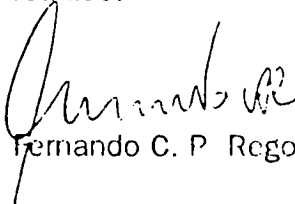
R. E. 140.828.3.01

Folha n.º S. M. C. 26 de proc.

n.º 501 do 19 94

Ata da Reunião Ordinária da
Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 1993, reuniram-se em primeira convocação às 18 horas, na Alameda Santos, 1357, nesta cidade, os senhores Thomaz Farkas, Roberto Teixeira da Costa, Luiz Carlos Bresser Pereira, Dante Ancona Lopes, Zulmira Ribeiro Tavares, membros do Conselho de Orientação da SAC. Estiveram também presentes Tânia Saviotto, Diretora Adjunta da Cinemateca Brasileira e Fernando C.R. Regos, Coordenador Administrativo da SAC. O encontro contou ainda com a participação da Sra. Marília assistente do Sr. Roberto Teixeira da Costa. O presidente da SAC, Senhor Thomaz Farkas agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos colocando em votação a eleição do novo Presidente da SAC. Foi eleito por unanimidade de votos e por um período de três anos, o Senhor Roberto Teixeira da Costa. A Diretora Adjunta da Cinemateca Brasileira agradeceu de público a importante contribuição do Sr. Thomaz Farkas frente à presidência da SAC, destacando projetos de inestimável valor, como as obras do laboratório e depósitos de filmes da futura sede da Cinemateca Brasileira. Os Conselheiros Roberto Teixeira da Costa e Luiz Carlos Bresser Pereira teceram comentários a respeito da situação institucional da SAC e sua relação com a Cinemateca Brasileira. Foram sugeridas possibilidades de captação de recursos, como patrocínios a eventos na Sala Cinemateca através da empresa Brasilpar e do Grupo Pão de Açúcar por intermédios respectivamente dos referidos conselheiros. A Senhora Tânia apresentou o projeto "Adote um filme" de patrocínio por parte da iniciativa privada, na recuperação de filmes. Foi levantada ainda a hipótese de se tentar criar uma lei destinando um percentual sobre o pagamento dos impostos por parte dos exibidores para a preservação da memória audiovisual brasileira. Não havendo mais assuntos a serem discutidos, o Senhor Roberto Teixeira da Costa, deu por encerrada a reunião.


Fernando C. P. Regos



Folha n.º 74 de MARIA DE FÁTIMA R. RODERO
 n.º 501 01390 Assessoria
RD
 R.F. 140.828.3.01
 S. M.C.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
59.090.092/0001-90

ATIV. PRINCIPAL
61.51

VÁLIDA ATÉ

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
007029788-68

GRUPO DO CNPJ
80490 (0810105) - SÃO PAULO - PINHEIROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA - SAC

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
RUA FRADIQUE COUTINHO

NÚMERO
361

COMPLEMENTO

CEP
05416

BARRIO/DISTRITO
PINHEIROS

MUNICÍPIO
SÃO PAULO

UF
SP

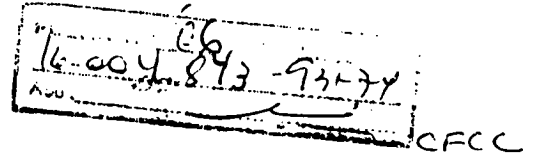
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
 Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920803

caixa postal 12900
04092-970 são paulo sp brasil
tel 011/577 4666
fax 0055 11 577 7433

Folha n.º 28 de proc.
n.º 521 do 19 94

cinemateca brasileira



À
Senhora Maria de Lourdes Ferreira
Chefe da Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Cultura
São Paulo

São Paulo, 08 de março de 1994.

Prezada Senhora,

Encaminhamos em anexo detalhamentos de Metas, Etapas, Usos Financeiros e Proposta de Desembolso relativos ao Convênio a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Sociedade Amigos da Cinemateca.

Nesta oportunidade solicitamos também apoio financeiro por parte da Secretaria Municipal de Cultura no sentido de colaborar com a Cinemateca Brasileira em suas instalações na nova sede no antigo Matadouro Municipal de Vila Clementino.

Sem mais, despeço-me cordialmente,

Tânia Savietto
Tânia Savietto
Diretora Adjunta

MARISA ALMEIDA DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA DE
SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL AUDIOVISUAL DA CINEMATECA BRASILEIRA**

Cronograma físico		Bimestre					
Item	Etapa	1º	2º	3º	4º	5º	6º
I <i>Exame físico do acervo</i>	1. Revisão do acervo fílmico (cerca de 100 metros/mês)	x	x	x	x	x	x
	2. Incorporação de novos itens às coleções (cerca de 150 novos/mês)	x	x	x	x	x	x
	3. Digitação de informações		x		x		x
II <i>Catálogo</i>	1. Desenhos de bases integradas	x					
	2. Exame de conteúdo de coleções específicas		x	x	x		
	3. Digitação de informações de conteúdo			x	x	x	
	4. Edição de catálogo específico					x	x
III <i>Acesso</i>	1. Duplicação de cerca de 20 horas de imagens/mês	x	x	x	x	x	x
	2. Emissão de listagens de novas aquisições		x		x		x
	Cronograma financeiro (em UFM's)						Total
	1. Pessoal	303,5	303,5	303,5	303,5	303,5	303,5
	2. Outros serviços de terceiros	303,5			303,5		607
	3. Material de consumo	303,5			303,5		607
	Subtotais	910,5	303,5	303,5	910,5	303,5	303,5
							3.035

Folha nº 29
n.º 501
de 19 94
us. proc.

16-02-94
NOTA PRTO CONSERVACAO
Secretaria CFCC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 de proc.
n.º 501 do 19.º 94

ATA DE CASSIA SIBOTTI

Folha de informação n.º

S.M.C. g.

d. n.º

em

(a)

Assessoria Administrativa
S.M.C.

Senhor Chefe de Gabinete.

Com a resposta de Cinemateca,
solicitando oitiva do Senhor Arsenio para
Arquivo.

Em 15.7.94

MARIA DE LOURDES FERREIRA
Assessor Jurídico - SMC
CFCC - Coordenador.

SMC - Ass. Cultural

Senhor Augusto Sevá

Para conhecimento e manifestação.

Em 15 de julho de 1994.

Pedro Luiz de Brito Machado
Chefe de Gabinete

ATA DE CASSIA SIBOTTI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 de proc. 521 do 1994

Folha de informação nº

d.o. processo nº 16.004.843-93*74 em

RITA DE CASSIA SIBOTTO

INTERESSADO: SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA

ASSUNTO : solicita subvenção.

SGM-ATL - Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente a V.Sa., em atendimento a cota de fls. 86, para prosseguimento.

Introduzimos, na cláusula segunda, da minuta de fls. 77/84, a subcláusula única, decorrente da nova condição estabelecida por esta Secretaria com a SAC, passado a minuta de fls. 96/105, a substituir a anterior.

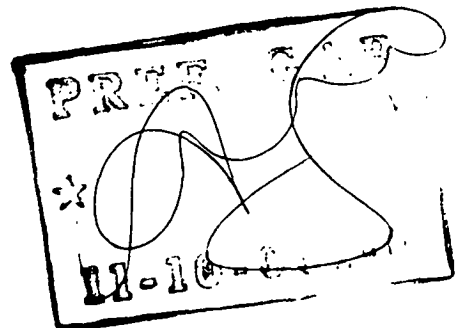
Em 25 de julho de 1994

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO

Chefe de Gabinete-SMC

LZSS/da

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora A.T.L.





LEI Nº 10.108, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.986.
"D.O.M." , DE 09 DE SETEMBRO DE 1.986.

Folha n.º	32	de proc.
n.º	521	do 19.º
94		

LEI Nº 10.108 , DE 08 DE Setembro DE 1.986

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Nacional Pró-Memória, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Nacional Pró-Memória, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JORGE ANTONIO MIGUEL YUNES, Secretário Municipal de Cultura
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

TEXTO ANEXO INTEGRANTE À LEI Nº 10.108, DE 08 DE Setembro DE 1986

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA.

Aos dias do mês de de 1986 é firmado convênio entre partes, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Prefeito, Doutor Jânio da Silva Quadros e, de outro, a Fundação Nacional Pró-Memória, de agora em diante designada FUNDAÇÃO, representada por seu Presidente, Senhor Riccardo José Cioaglia, subordinado às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio objetiva incentivar o desenvolvimento das atividades da Cinemateca Brasileira, órgão da FUNDAÇÃO, dotado de autonomia administrativa e financeira e, ainda, a guarda e conservação, por aquela, do acervo cinematográfico da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cinemateca Brasileira guardará e conservará o acervo a que se refere a cláusula anterior, com o mesmo cuidado e diligência que dispensa ao seu próprio, e se obriga a receber, nas mesmas condições, outros filmes da PREFEITURA, sem exigência de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA concederá à FUNDAÇÃO, para os fins indicados na cláusula primeira, a partir deste exercício, a subvenção anual de Cr\$ 80.264,80 (oitenta mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e oitenta centavos), pagáveis de uma só vez, diretamente à Cinemateca Brasileira, em fevereiro de cada ano, observada a legislação em vigor.

MAKISA RIBEIRO DE ARAÚJO
Assessora - A.T.L.

ORIGEM DO PROJETO DE LEI N.º 122/86.

EXECUTIVO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A subvenção, em 1986, será concedida logo após a assinatura deste ajuste pelas partes e o registro da Nota de Empenho da despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A subvenção será reajustada, nos exercícios subsequentes, de acordo com o índice de variação do valor das Obrigações do Tesouro Nacional, nos doze meses anteriores a junho do ano anterior ao da elaboração da respectiva proposta orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA

As prestações de contas serão sempre efetuadas diretamente pela Cinemateca Brasileira, que se obriga, também, a apresentar relatórios mensais de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

Este convênio será por prazo indeterminado, cabendo sua fiscalização à Secretaria Municipal de Cultura e poderá ser, a qualquer tempo, denunciado mediante simples comunicação epistolar. A denúncia, entretanto, só operará efeito no exercício seguinte ao da sua efetivação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de a Cinemateca Brasileira ser transferida desta Capital ou de não atender ao disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, considerar-se-á imediatamente rescindido o convênio, de pleno direito, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas com a execução do presente convênio onerarão a verba própria da Secretaria Municipal de Cultura, consignada no orçamento de cada exercício.

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este, em 4 (quatro) vias, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de 1986

JÂNIO DA SILVA QUADROS
Prefeito do Município de São Paulo

RICCARDO JOSÉ CIOGLIA
Fundação Nacional Pró-Memória

TESTEMUNHAS:

MARISA RIBEIRO
Assessoria
ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 521 de 19 94 21 / 11 / 94 (a)

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta,
Lei 10.108/86

em 21/11/94.

FÁTIMA MOREIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

22 / 11 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chef. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/11/94 às 12.00 h

Ao Nobre Vereador Mário A. A. L.
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de Novembro de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 34

Em 28. 11. 94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem do Dia 34 63 proc.
N.º 521 de 1994
10 de Novembro de 1994

PARECER
1421/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 521/94

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Senhor Prefeito, visa obter a autorização legislativa para o Executivo celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca, nos termos do texto que acompanha a proposta, e revogar a Lei nº 10.108, de 8 de setembro de 1986.

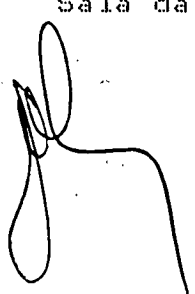
Nos termos do convênio proposto, a Prefeitura concederá à Sociedade subvenção anual no valor de 3.035 UFM, em parcelas bimestrais e sucessivas, sendo a primeira e a quarta no valor de 910,5 UFM cada uma, e as demais no valor de 303,5 UFM cada uma. O ajuste será firmado pelo prazo de um ano, prorrogável a critério das partes.

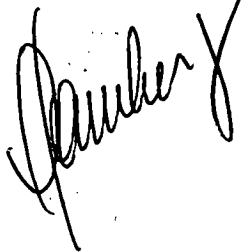
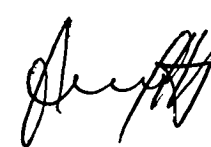
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e VI, e 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/11/94.



À D^{ta} Comissão d.
Administração Pública.

Em, 01/12/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 01/12/94 as 18:00 h.

Ao nobre Vereador ARCHIBALDO ZAVORA
para relatar Residencialmente até 1/12/94
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

À Comissão de Const. e Justiça,
a pedido.

Araão M. dos Santos

Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data em 16/12/94, rubricado sob

folha n.º 35/34 16/12/94. a) egg



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de dezembro de 1994

Folha n.º 35 do proc.
N.º 521 de 1994
O funcionário *P. S. S.*

GABINETE DO PREFEITO

LIDO HOJE 13 DEZ 1994
Ofício A.T.L. n.º 379/94
Processo no. 16-004.843-93*74
COMISSÃO DE VIGILÂNCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente
PRESIDENTE

10 - OFICIO
10-0433/94-4

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 12 / 12 94
às 17:00 horas

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara, encaminhado com o ofício A.T.L. no. 353/94, o Projeto de Lei no. 521/94, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca, com o objetivo de permitir a manutenção e o desenvolvimento das atividades da Cinemateca, em especial a guarda e conservação, pela entidade, do acervo cinematográfico da Prefeitura, que concederá a subvenção anual prevista na Cláusula Quarta do Convênio.

Por outro lado, a Cinemateca requereu, também, contribuição destinada a colaborar com a implantação de sua nova sede, a qual não constou da proposta original.

Analísado o pedido, conclui-se pela sua procedência, o que motiva a presente mensagem ~~aditiva~~, que busca alterar o projeto em tramitação, adaptando-o à solicitação.

A mudança preconizada diz respeito à inclusão de dispositivo no texto original, contemplando o ~~novo pedido~~, consoante anexo ao presente.

EDIÇÃO DE ANAIS
13 DEZ 1994
- DT. 10 -

À Com. de Const. e Justiça

14/12/74

~~LUIZ ABELAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. ~~Em~~ Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/12/74 às 12:00hs.

folha n.º 38 do proc.
N.º 521 de 1994
O funcionário *eg*

Assim justificada a presente mensagem
aditiva, e considerando integradas ao projeto, para todos
os efeitos de direito, as alterações ora propostas,
aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência
os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

Folha n.º	37	do proc.
N.º	521	de 1994
O funcionário	288	

ANEXO AO OFÍCIO ATL. No 37.9/94

Alterações propostas ao Projeto de
Lei no. 521/94.

I - Acrescentar artigo 2o., com a
seguinte redação:

"Art. 2o. - Fica também o Executivo
autorizado a conceder, à Sociedade
Amigos da Cinemateca, uma
contribuição no valor equivalente a
1.823,82 Unidades de Valor Fiscal do
Município de São Paulo - UFM,
destinada a colaborar com a
implementação da nova sede da
Cinemateca Brasileira.

Parágrafo único - O pagamento da
contribuição prevista no "caput"
deste artigo será feito em 2 (duas)
parcelas mensais e sucessivas, a
primeira no valor de 455,95 UFM's e a
segunda no de 1.367,87 UFM's."

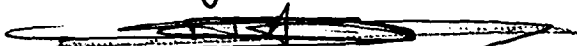
II - Renumerar, como artigos 3o. e
4o., os atuais artigos 2o. e 3o.

SPF/sffs



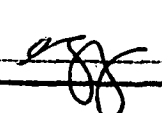
Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 16 de Dezembro de 1994


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 38 / 20 / 2 / 94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
1576/94

Folha n.º 38 de pros.
N.º 521 de 1994
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/94.

Trata-se do Ofício 433/94, do Executivo, encaminhando mensagem aditiva ao projeto de lei nº 521/94, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca, com o objetivo de permitir a manutenção e o desenvolvimento das atividades da Cinemateca, em especial a guarda e conservação, pela entidade, do acervo cinematográfico da Prefeitura, que concederá a subvenção anual prevista na cláusula Quarta do Convênio.

A mensagem aditiva ora encaminhada visa a inclusão de um artigo ao texto original concedendo, à Sociedade Amigos da Cinemateca, nova contribuição, no valor equivalente a 1.823,82 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, a ser paga em duas parcelas mensais e sucessivas, a primeira no valor de 455,95 UFM's e a segunda no de 1.367,87 UFM's, destinada a colaborar com a implementação da nova sede da Cinemateca Brasileira.

Em relação à proposta original esta Comissão emitiu o Parecer 1421/94, opinando pela sua legalidade.

A mudança preconizada pela emenda aditiva não altera o posicionamento anterior desta Comissão, uma vez que nada obsta a propositura, que encontra amparo nos artigos 13, I, VI e XV, e 37, §2º, IV da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/12/94

maioria
RELATOR
SAVIO
ATA
DALEO

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 03/03/95

81 **ENILZA ANDRÉ**

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 3/1/95 as 13:10 h.

Ao nobre Vereador Devaia Ribier
para relatar, Regimetalmente até 13/02/95
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data para para informação documento , rubricada sob	
folha n.º	<u>391/8102/95</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	39	do proc.
n.º	521	de 19 98

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

18 102/95

VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

05/01/1979

At. resolve-se em favor do requerente a expedição de uma
carta de encaminhamento para o órgão competente para
processar o pedido de concessão de aposentadoria por
temporário interno.

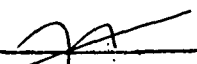
ATA

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

DECRETO, Juntado nesta data depois de informado, rubricado sob

folha n.º 40 1051041 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Reforma da
Liderança 4.4.95

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

05/10/1995.

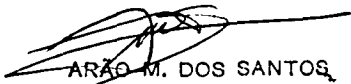
VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

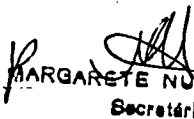
SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RUA DO OURO, 100 - JARDIM PAULISTA - 05013-000 - SÃO PAULO - SP
FONE: (011) 3364-1111 FAX: (011) 3364-1112

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05/04/95


ARÃO M. DOS SANTOS

Secretário

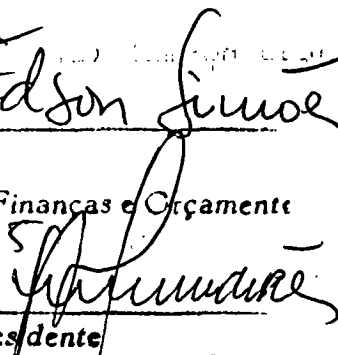
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 7/4/95 as 14 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ap nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11.04.95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e (folha de informação sob
n.º 41 a 48 - 04/05/95)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc
n.º 521 de 1994
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63 "caput", do Regimento Interno.

Em 2 / 05 / 95

Relator

DEFERIDO:

ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE



16 - PAR
PARI 16-0531/1995

Municipal de São Paulo
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 42 do proc.
n.º 521 da 1994
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 521/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca, objetivando a manutenção e o desenvolvimento das atividades da Cinemateca Brasileira, especialmente a guarda e a conservação, por esta, do acervo cinematográfico da Prefeitura do Município de São Paulo. Para tanto, a Sociedade receberá subvenção anual no valor equivalente a 3.035 (três mil e trinta e cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM's, correspondentes neste mês a R\$ 99.912,20, pagas em parcelas bimestrais e sucessivas, sendo a primeira e a quarta no valor de 910,5 (novecentos e dez inteiros e cinco décimos) UFM's cada, e as demais no valor de 303,5 (trezentos e três inteiros e cinco décimos) UFM's, cada.

O convênio prevê também que a Sociedade promoverá cursos e a projeção regular de filmes selecionados, na Cinemateca ou em espaços da Secretaria Municipal de Cultura, em regime de co-patrocinio.

Posteriormente, o Executivo enviou mensagem aditiva contemplando novo pedido de apoio financeiro da Sociedade destinado a colaborar com a implementação da nova sede da Cinemateca Brasileira, no valor equivalente a 1.823,82 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM's (correspondendo neste mês a R\$ 60.040,15, a ser pago em duas parcelas mensais e sucessivas, a primeira no valor de 455,95 UFM's e a segunda no de 1.367,87 UFM's.



Câmara Municipal de São Paulo

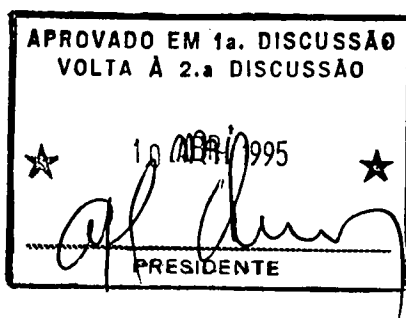
folha n. 43 do proc
n. 521 de 1994
o funcionário

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Entretanto, a fim de consolidar o texto original com a mensagem aditiva posteriormente encaminhada, apresentamos o seguinte substitutivo:

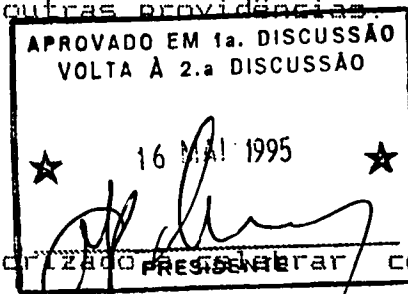
SUBSTITUTIVO Nº

/95 AO PROJETO DE LEI Nº 521/94



Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca e conceder-lhe contribuição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca, nos termos do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica também o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade Amigos da Cinemateca, uma contribuição no valor equivalente a 1.823,82 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, destinada a colaborar com a implementação da nova sede da Cinemateca Brasileira.

Parágrafo único - O pagamento da contribuição prevista no "caput" deste artigo será feito em 2 (duas) parcelas mensais e



Câmara Municipal de São Paulo

sucessivas, a primeira no valor de 455,95 UFMs e a segunda no de 1.367,87 UFMs.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.108, de 8 de setembro de 1986.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/95.

Presidente

Relator

Josephine

John Henry

Reverend

Wendell

Em.

Conferido:



Câmara Municipal de

Folha n.º 45 do proc.
n.º 521 de 1994
funcionário *[assinatura]*
M. T. A. S.
1993

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

04/05/95

[assinatura]
Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	PARTE
5	13	Marcelo	190 Extra.	10.05.95			

Folha n.º	96	do proc.
521		94
CONT.		PARTE

X X X X X

PL 521/94, do Executivo.

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca.

Fase de discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X X X X

O Sr. Presidente -.....

)Both(

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	DE	CONT. APARTE
6	1	both	190 extra	10.5.95			

Folha n.º 47 de 5701

SOM. APARTE

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O SR PRESIDENTE (Miguel Colacurcio - PPR) - A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente. (Pausa) Aprovado.

Passamos ao item seguinte.

PL 358/94, do Executivo.

Dispõe sobre desafetação de área municipal; autoriza a concessão de direito real de uso. (Puncção de Píado)

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colacurcio - PPR) - Esclareço a Presidência que ~~EXPERIMENTA~~ o que está em votação é o substitutivo do Vereador Nelson Guimarães Presença.

Tem a palavra, completando a fase da discussão, o nobre Vereador Adriano Diogo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	48	do proc.
n.º	521	de 1994
		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	3	romy	192 extra,	16.5.95		

— PL 521/94, do Executivo, autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca. Fase da discussão: 2a. Substituição da Comissão de Finanças e Orçamento. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colaninno - PPA) — Não há emenda-

res inscrites. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que foram favoráveis permaneceram como estão, os contrários quiseram se manifestar. (Pausa.) Aprovado. Vai a votação.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.

do processo nº.....de 19...../...../.....(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Finanças e Orçamento (fls.43/44), foi aprovado em 2a. discussão e votação na 192ª Sessão Extraordinária de 16 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.05.1995

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Neg. Chelo.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

18/05/95

16:30 hrs. (12)

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

16/05/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

17/05/95


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

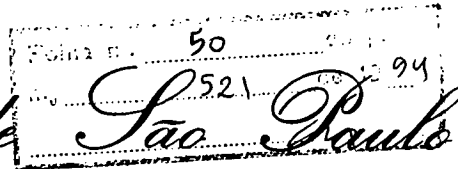
sob folha nº 50-56

Em 02/06/95

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo



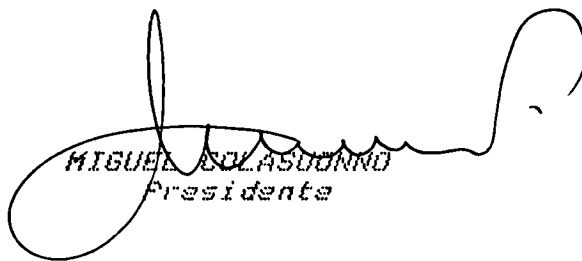
São Paulo, 17 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0135/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 16 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 521/94 de autoria desse Executivo - autorizando o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca e conceder-lhe contribuição, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASDONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0135/1995

Folha n.º	51	de	94
Vol.	921	de	94

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 43/44 do Processo nº 001052194. (PROJETO DE LEI Nº 521/94). Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca e conceder-lhe contribuição, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca, nos termos do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei. Art. 2º - Fica também o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade Amigos da Cinemateca, uma contribuição no valor equivalente a 1.823,82 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, destinada a colaborar com a implementação da nova sede da Cinemateca Brasileira. Parágrafo único - O pagamento da contribuição prevista no "caput" deste artigo será feito em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a primeira no valor de 455,95 UFM e a segunda no de 1.367,87 UFM. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	52
de	521
de	94

nº 10.108 de 8 de setembro de 1986. Eu,
ROSMARI CURY DOS SANTOS

..... **Oficial Legislativo** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-

B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 47 e datilografei. Eu, .. **José Cristina Souza Santos** ..

Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São

Paulo, 16 de maio de 1995. Chefe da Seção Técnica de

Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

..... **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** .. Di-

Chefe de Seção Técnica I

Diretor Téc. de Departamento

retora do Departamento dos Serviços Legislativos da

Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasdonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo
Estima; José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani
Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	53	do proc.
	721	de 1994

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca e conceder-lhe contribuição, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de maio de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca, nos termos do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica também o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade Amigos da Cinemateca, uma contribuição no valor equivalente a 1.823,82 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, destinada a colaborar com a implementação da nova sede da Cinemateca Brasileira.

Parágrafo único - O pagamento da contribuição prevista no "caput" deste artigo será feito em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a primeira no valor de 455,95 UFM's e a segunda no de 1.367,87 UFM's.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º	54	do proc.
N.º	521	de 1994

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.108, de 8 de setembro de 1986

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 1995.

O Presidente,

rcas



MEMORANDO

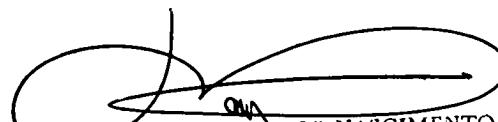
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 55
n.º 521
de 12/04

São Paulo, 17 de maio de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 135/95 de 17/05/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 521/94, de autoria desse Executivo.

ANEXO:


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

18-5-95

À A.T.M.

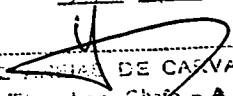
Para as devidas providências e posterior arquivamento.

05/ 06 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo

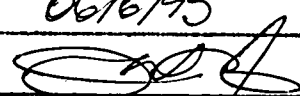
12/6/95


LUIZ FARIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 56 = fls.

Arquivo em 06/6/95

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº.....

Em

(a)